



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 2033-4000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

CONTRATO Nº 2/2026

Processo nº 01350.001147/2024-95

Unidade Gestora: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB E A EMPRESA MAZIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, nos termos do Decreto n.º 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos "A" e "F", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70610-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.900.545/0001-70, neste ato representada pelo Diretor Substituto de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **ANTONIO CRISTOVÃO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria CGP/DPOA/AEB n.º 81, de 22 de outubro de 2024, publicada no DOU do dia 23 de outubro de 2024, portador da matrícula funcional n.º 1757414, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAZIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.416.819/0001-04, sediada na Avenida Central Lote 1395, Loja 1, Edifício Volpi, Núcleo Bandeirante, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIOGO ARAGÃO ALVES MARTINS**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01350.001147/2024-95 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa para fabricação e fornecimento de materiais institucionais por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para atender às necessidades da Agência Espacial Brasileira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5	Boné Institucional AEB. Boné Dimensões e Tamanho: Ajustável, tamanho único. Material ou Composição: Tecido 100% algodão, gramatura 220 g/m². Características Específicas: Aba curva, fecho traseiro regulável, bordado frontal com logotipo da AEB. Cor e Embalagem: Boné branco com detalhes em azul. Embalagem individual em sacos plásticos transparentes.		Unidade	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
6	Patch Bordado Institucional AEB. Patch Bordado Termocolante com corte reto, bordadas em alta definição com a logomarca da Agência Espacial Brasileira Medidas: 9,5 x 6,7 cm Material: 100% Poliéster Tecidas em alta definição, com fios de poliéster nas cores indicadas na arte. Incluso no serviço a produção do arquivo digital. Acabamento: Cortados individualmente		Unidade	400	R\$ 14,22	R\$ 5.688,00
7	Caneta Prata Personalizada. Caneta esferográfica "Brazillian Space Agency". Cor dos detalhes: preto. Esfera em aço, cor prateada, material do corpo, tampa e clipe em metal. Sistema de abertura em torção. Cor da tinta: azul. Acabamento brilhante. Comprimento caneta fechada: 133 mm		Unidade	5.000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00

8	Caneta azul e branca plástico. Caneta Dimensões e Tamanho: Comprimento de 14 cm. Material ou Composição: Plástico ABS, corpo azul e preto. Características Específicas: Tinta azul, mecanismo de clique. Cor e Embalagem: Personalização serigráfica com logotipo da AEB, área de 2 cm x 5 cm. Embalagem individual em blister transparente.
9	Lápis Dimensões e Tamanho: Comprimento de 17 cm. Material ou Composição: Madeira ecológica, com acabamento fosco. Características Específicas: Grafite HB, ponteira com borracha branca embutida. Cor e Embalagem: Corpo azul com personalização em serigrafia com o logotipo da AEB. Embalagem individual em saquinhos plásticos.

Unidade	5.000	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
Unidade	5.000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00

10	Chaveiro Institucional tecido AEB. Chaveiros Dimensões e Tamanho: 11x2,5 cm. Material ou Composição: Tecido bordado com argola em aço inoxidável. Características Específicas: Frase "Remove Before Flight" bordada em ambos os lados. Cor e Embalagem: Fundo vermelho com bordado branco e logotipo da AEB. Embalagem individual em saquinhos plásticos
----	--

11	Cordão para crachá Institucional AEB. Dimensões e Tamanho: 20 mm de largura x 90 cm de comprimento. Material ou Composição: Poliéster com acabamento em alta definição. Características Específicas: Argola metálica e mosquetão em aço niquelado. Cor e Embalagem: Cordões azuis com logotipo da AEB em repetição ao longo do comprimento. Embalagem individual em saquinhos plásticos. (personalização pode variar por lote de produção, mínimo 500 unidades cada lote).
----	--

Unidade	1.000	R\$ 11,25	R\$ 11.250,00
---------	-------	-----------	---------------

Unidade	5.000	R\$ 4,70	R\$ 23.500,00
---------	-------	----------	---------------

12	Garrafa aço inoxidável Institucional AEB. Garrafa Dimensões e Tamanho: Capacidade de 500 ml. Altura de 22 cm. Material ou Composição: Aço inoxidável com tampa em plástico PP. Características Específicas: Isotérmica, mantém a temperatura por até 8 horas. Cor e Embalagem: Corpo azul com logotipo da AEB gravado a laser. Embalagem individual em caixas de papel kraft.	14591	Unidade	300	R\$ 39,19	R\$ 11.757,00
13	Pins em zamac, banho dourado brilhante, medindo 2,0 de diâmetro - formato redondo, gravado no processo de fundição em alto e baixo relevo e fundo esmaltado, fecho com pino e pega-ladrão borboleta, acondicionado em sacola de veludo azul marinho (personalização pode variar por lote de produção, mínimo 300 unidades cada lote).		Unidade	3.000	R\$ 4,55	R\$ 13.650,00

14	Botton: Dimensões e Tamanho: Diâmetro de 4 cm Material ou Composição: Metal com revestimento em resina epóxi Características Específicas: Fecho traseiro tipo alfinete, resistente à corrosão Cor e Embalagem: Impressão colorida com logotipo da AEB no fundo branco Embalagem individual em saquinhos plásticos. (personalização pode variar por lote de produção, mínimo 300 unidades cada lote).
15	Medalhas em metal personalizadas. Medalha em metal com cordão personalizado AEB, cor dourada, gravada frente e verso no processo de corrosão em alto/baixo relevo, acabamento envernizado Altura: 0.05 cm Largura: 6 cm Comprimento: 6 cm Peso: 13 g
16	Moeda metal (6,5 mm) acondicionado em caixa de veludo. Moeda metal personalizado. Moedas em metal, cor dourada, medindo 6,5mm de diâmetro, gravada frente e verso no processo de corrosão em alto/baixo relevo, acabamento envernizado, acondicionada em estojo de veludo azul marinho

unidade	3.000	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
Unidade	330	R\$ 25,33	R\$ 8.358,90
Unidade	30	R\$ 144,55	R\$ 4.336,50

17	Moeda fabricada em metal, banho dourado, gravada frente e verso, no processo de corrosão em alto/baixo relevo. Acabamento envernizado, acondicionada em saco envelope em PVC Cristal 0,20 mm para moeda. Tamanho da moeda 5 cm.
18	Porta bolsa. Tamanho fechado: 4,5 cm x 4,5 cm de comprimento. Tamanho aberto: 8,5 cm de altura. Peso: 70 g. Material: metal. Impressão resina
19	Mochila Saco Institucional AEB. Confecção de Mochila Saco em Nylon Com Cordão Resistente; Altura x Largura x Profundidade: 44 cm x 34 cm x 10 cm; Fecho Ajustável Com Cordão Bolso Com Zíper Frontal; Feita de NYLON e com costura resistente; Cor Azul marinho; Personalizada com aplicação de logomarca da AEB na cor Branca - frente e verso.

Unidade	100	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
Unidade	300	R\$ 11,05	R\$ 3.315,00
Unidade	6.000	R\$ 9,65	R\$ 57.900,00

20	Pasta Institucional Poliéster AEB. Pasta Congresso / Convenção Executiva A4 com Bloco de Anotações A4 Material: Poliéster 600D e algodão, Papel 60g/m². Cor: Azul Escuro. Características Construtivas: Compartimento para acomodar caneta esferográfica (não inclusa), compartimento para acomodar documentos diversos, compartimento para acomodar bloco de anotações (incluso), mecanismo de fecho em metal com trava em elástico. Dimensões 240 x 325 x 15 mm Personalização: Mecanismo de fecho em metal gravado a LASER com o emblema da Agência Espacial Brasileira.	Unidade	100	R\$ 49,03	R\$ 4.903,00
21	Kit fitness. 1 corda de pular + elástico extensor cross + 5 faixas elásticas. Características: Corda de pular - Material: Plástico e borracha; Características: Resistente à abrasivos e ao frio; Corda flexível; Tamanho: 2,80 metros; Faixa elástica - Material: látex; Medida: 30x5cm; Cores variadas. Cross - Material: Látex com pegada em espuma; Dimensão: 42cmx14xm	Unidade	230	R\$ 65,48	R\$ 15.060,40
VALOR TOTAL GRUPO 2					R\$ 198.597,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (SEI n.º 0357663);

- 1.3.2. O Edital de Licitação (SEI n.º 0359429);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (SEI n.º 0365330); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 12/01/2026 e encerramento em 12/01/2027, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 198.597,80 (cento e noventa e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei n.º 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.2. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.3. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.4. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e;

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 203001
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 172417
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: 2000AEBPO02
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000258

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 2026

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CRISTOVÃO DOS SANTOS

Diretor Substituto de Planejamento, Orçamento e Administração

(assinado eletronicamente)

DIOGO ARAGÃO ALVES MARTINS

Sócio Administrador da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cristovão dos Santos, Diretor Substituto**, em 05/01/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ARAGÃO ALVES MARTINS, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367162** e o código CRC **F1D260CB**.

Referência: Processo nº 01350.001147/2024-95

SEI nº 0367162